



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONTRATO TRE-PI Nº 54/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES  
RELATIVAS À SESSÃO SOLENE DE  
DIPLOMAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS  
EM 2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO  
ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA QUATRO AS  
ASSESSORIA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI Nº 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 5.601, de 07 de abril de 2006, em seqüência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **QUATRO AS ASSESSORIA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.019.876/0001-05, estabelecida na Av. N. S. de Fátima, n.º 1800, Bairro de Fátima, Teresina – PI, CEP: 64048-180, Telefone: (86) 3233-6556, e-mail: [quattroas@quattroaseventos.com.br](mailto:quatroas@quattroaseventos.com.br), neste ato representada por **Maria do Socorro Santos dos Santos**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 047.115.213-72, na seqüência designada simplesmente CONTRATADA, para celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, por **dispensa de licitação**, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Processo Administrativo nº 246/2010 – COAAD (SADP: 25520/2010), e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada em eventos para realizar atividades relativas à sessão solene de diplomação dos candidatos eleitos nas Eleições Gerais de 2010**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar, sem prejuízo das obrigações da contratada, o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, na forma estabelecida na Cláusula Quarta;

- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Realizar os serviços conforme especificado na Cláusula Quarta, do presente instrumento;
- b) Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- c) Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte dos serviços a serem contratados;
- d) Atender prontamente às solicitações da contratante relativas aos serviços contratados;
- e) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- f) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- g) Fornecer fardamento completo aos funcionários. No caso dos uniformes dos recepcionistas e garçom deverão atender as especificações estabelecidas pela Comissão Permanente de Cerimonial previamente ao início dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- i) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- k) Observar conduta adequada no manuseio e conservação dos bens do Contratante;
- l) Fornecer fichas com os dados (nome, endereço, telefone, etc.) dos seus empregados inclusive dos substitutos eventuais;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS, QUANDO DA SESSÃO SOLENE DE DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2010, a ser realizada no dia \_\_\_/12/2010, às \_\_\_:00hs, no Auditório do Tribunal de Justiça do Piauí, Teresina – PI (a confirmar)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1. DECORAÇÃO	<p><b>1.1 DECORAÇÃO:</b> A empresa prestará o serviço de decoração da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) 01(uma) toalha de bufê para mesa de honra;</li> <li>b) Ornamentação do hall de entrada, da mesa de honra e do auditório;</li> <li>- características da Decoração: TÍPICA, com utilização de elementos regionais.</li> </ul>
2. PESSOAL	<p><b>2.1 RECEPÇÃO:</b> Serão necessários 03 (três) profissionais - mulheres, para execução das atividades típicas de recepção realizada no Auditório</p>

	<p>onde será realizada a solenidade de Diplomação dos Candidatos Eleitos nas Eleições 2010, dentre as quais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Atendimento ao público, fornecendo as informações solicitadas e/ou encaminhando os visitantes aos setores específicos do local;</li> <li>b) Condução dos diplomas até a mesa de honra para os devidos fins.</li> </ul> <p><b>2.2 MESTRE DE CERIMÔNIA:</b> A contratada deverá colocar à disposição deste TRE 01(um) Mestre de Cerimônia o qual executará as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Elaboração do TEXTO do Roteiro da Cerimônia, em parceria com a Equipe de Cerimonial do TRE;</li> <li>b) Condução da Cerimônia;</li> </ul> <p><b>2.3 TELÃO:</b> A contratada deverá disponibilizar 01(um) técnico, que executará as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) instalação de um telão de 200 polegadas com boa resolução a fim de transmitir ao público a solenidade de diplomação dos candidatos eleitos em 2010 da área interna do Auditório para a área externa do Tribunal de Justiça;</li> </ul> <p><b>2.4. FILMAGEM</b> Contratação dos serviços de filmagem com transmissão simultânea e som externo e gravação de DVD com a cobertura de todo o evento.</p>
<b>3. FOTOGRAFIA</b>	<p><b>3.1 SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS:</b> O profissional deverá executar o registro fotográfico dos principais momentos da solenidade, sob a coordenação da equipe de Cerimonial, devendo o referido profissional trazer a primeira versão das fotos, para avaliação e escolha da Comissão, por fim, apresentar as mesmas ao TRE em Álbum de luxo, num total de até 70(setenta) fotografias e em CD.</p>
<b>4. MATERIAL</b>	<p>50 garrafas de 300ml de água mineral ; 04 dúzias de taças para água; toalha para a mesa de honra (capacidade 17 pessoas); 06 bandejas/guardanapos; 02 garrafas grandes de café (para servir às autoridades); 200 (duzentas) cadeiras a fim de proporcionar maior conforto às pessoas presentes à solenidade, na área externa; 01 passadeira; 01 degrau para palco; 55 trilhas para reserva de cadeiras oficiais; 03 (três) guarda-chuvas grandes, para eventual auxílio à entrada dos convidados.</p>

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento a importância de **R\$ 6.992,00 (seis mil novecentos e noventa e dois reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor acima será pago, através de depósito bancário em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação, no Protocolo Geral do TRE-PI, da Fatura/Nota Fiscal devidamente certificada pelo fiscal do contrato e processada na forma da legislação vigente, após a comprovação da efetiva prestação do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor a ser pago à CONTRATADA sofrerá todas as retenções e descontos legais, em especial aqueles relativos ao IR, COFINS, CSLL, PIS/PASEP e ISS.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O preço inicialmente contratado não será reajustado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva do TRE-PI, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data limite para pagamento (referida no parágrafo anterior) até a data de efetivo pagamento, tendo por base a taxa referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante aplicação da seguinte fórmula, prevista no item 8.1.1 da IN nº 18/97-MARE:

N/30

EM= [(1 + TR/100) – 1] x VP, onde,

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá de sua assinatura até o dia 31/12/2010.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, o acompanhamento dos serviços e a fiscalização do Contrato, bem como a certificação da Nota Fiscal referente ao mesmo, ficará a cargo da servidora **Inaiara Madeira Noronha**, Presidente da Comissão de Cerimonial ou, na sua ausência, se seu eventual substituto, cujas atribuições estão devidamente estabelecidas na Resolução nº 146 de 30 de julho de 2008, do TRE/PI, que regulamenta a fiscalização de contratos administrativos no âmbito deste Regional.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência de fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe à responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne

à execução do objeto deste contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) No caso de infração continuada(que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes apóis decorridos o prazo da sanção aplicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”. Se a empresa CONTRATADA não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A empresa contratada deverá dispor de profissionais que atendam aos requisitos abaixo:

- a) Ter experiência profissional mínima de 01(um) ano em atividades semelhantes à pretendida contratação devidamente comprovada;
- b) Gozar de boa saúde física e mental;
- c) Com relação aos recepcionistas, deverão ter concluído o 2º Grau;
- d) Deverá ter concluído o 1º Grau, quando designado para prestar serviços de garçom;
- e) Com relação aos técnicos: operador de som e do sistema de iluminação bem como o fotógrafo que tenham conhecimentos técnicos em suas respectivas áreas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPORTAMENTO A SER EXIGIDO DOS PROFISSIONAIS DESIGNADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) Tratar com urbanidade o público em geral e os servidores do Órgão contratante, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;

- b) Cumprir as determinações e orientações estabelecidas para o bom andamento dos serviços contratados;
- c) Cumprir com pontualidade o horário de prestação dos serviços estabelecidos pelo contratante;
- d) Observar as normas internas de postura e comportamento nos serviços;
- e) Responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos que lhe forem confiados em razão da execução dos serviços;
- f) Dirigir-se ao responsável pela unidade administrativa que exerce a fiscalização e controle dos serviços que desenvolve, quando da ocorrência de qualquer incidente ou quando necessário o esclarecimento de elementos relativos aos serviços;
- g) Manter a necessária discrição no que respeita às atividades desenvolvidas no TRE-PI.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, na Imprensa Oficial, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação de serviços objeto deste contrato obedecerá as disposições contidas nas cláusulas precedentes, bem como às disposições constantes no Projeto Básico nº 18/2010, além das obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta de preços datada de 02/09/2010, que, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 16 de setembro de 2010.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Sidnei Antunes Ribeiro

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças.

QUATRO AS ASSESSORIA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA  
Maria do Socorro Santos dos Santos  
Representante Legal

### TESTEMUNHAS:

Jussara Marques Rocha Pereira  
CPF: 294.591.841-20

Wenia da Silva Moura  
CPF: 899.784.713-91

